



## DECISÃO Nº 84, DE 9 DE JULHO DE 2014.

Reajusta as tarifas aeroportuárias aplicáveis ao contrato de concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas/SP

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe conferem o artigo 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o artigo 2º do Decreto nº 7.531, de 21 de julho de 2011;

*Considerando* os critérios de reajuste tarifário e publicação das tarifas aeroportuárias previstos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do **Contrato de Concessão de Aeroportos – CCA nº 003/ANAC/2012 – SBKP**, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas/SP, constante do processo nº 00058.058549/2014-31;

*Considerando* a memória de cálculo do reajuste em anexo, que resultou na variação tarifária de **6,52%**, e

*Considerando* o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 9 de julho de 2014;

### DECIDE:

Art. 1º. Reajustar as tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroportos – CCA nº 003/ANAC/2012 – SBKP.

§1º. As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 68, de 10 de julho de 2013, passando a vigorar os seguintes valores:

**Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I**

Tarifa de Embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	17,68	31,29

**Tabela 1-A - Tarifa de Conexão**

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	8,14	8,14

**Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I**

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	5,5353	14,7578

**Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II**

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	90,58	130,37
de 1 até 2	90,58	130,37
de 2 até 4	109,97	229,46
de 4 até 6	222,47	461,50
de 6 até 12	289,75	607,51
de 12 até 24	658,15	1.371,49
de 24 até 48	1.688,87	3.079,33
de 48 até 100	1.999,19	4.182,26
de 100 até 200	3.262,96	6.951,31
de 200 até 300	5.151,03	11.063,15
mais de 300	8.609,29	18.314,32

**Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I**

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,0937	2,9463
Área de Estadia (PPE)	0,2321	0,5998

**Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)**

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	14,98	14,08
de 1 até 2	14,98	14,08
de 2 até 4	14,98	14,08
de 4 até 6	14,98	16,95
de 6 até 12	14,98	28,16
de 12 até 24	21,74	56,58
de 24 até 48	43,59	110,33

<b>Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)</b>	<b>Doméstico (R\$)</b>	<b>Internacional (R\$)</b>
de 48 até 100	72,16	183,57
de 100 até 200	163,47	415,36
de 200 até 300	285,03	726,43
mais de 300	414,46	1.057,04

**Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)**

<b>Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)</b>	<b>Doméstico (R\$)</b>	<b>Internacional (R\$)</b>
até 1	0,99	0,91
de 1 até 2	0,99	0,91
de 2 até 4	0,99	1,83
de 4 até 6	1,30	3,25
de 6 até 12	2,22	5,60
de 12 até 24	4,34	11,08
de 24 até 48	8,68	22,03
de 48 até 100	14,42	36,76
de 100 até 200	32,65	83,42
de 200 até 300	57,02	145,49
mais de 300	82,87	211,98

**Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada**

<b>Períodos de Armazenagem</b>	<b>Percentual sobre o valor CIF</b>
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%
Observações:	
1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;	
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

**Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada**

<b>Valor Sobre o Peso Bruto Verificado</b>
R\$ 0,0349 por quilograma

Observações:

1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;
2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez;
3. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).

**Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais**

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0931 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0931 por quilograma
Observações: 1. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais)	

**Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito**

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,5815 por quilograma
Observações: 1. Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais); 2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

**Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico**

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

**Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação**

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0465 por quilograma

2° - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1° período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0465 por quilograma
<b>Observações:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito;</li> <li>2. Os valores são cumulativos a partir do 2° período;</li> <li>3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.</li> </ol>	

**Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento**

<b>Período de Armazenagem</b>	<b>Percentual sobre o valor FOB</b>
1° - Até 45 dias	1,1%
2° - de 46 dias a 90 dias	2,2%
3° - de 91 dias a 120 dias	3,3%
4° - de mais de 120 dias	5,5%

§ 2° A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página “Legislação” (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2°. Os novos tetos tarifários passam a vigorar a partir de 30 dias da data da publicação desta Decisão, em observância aos termos do item 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroportos – CCA nº 003/ANAC/2012 – SBKP.

Art. 3°. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Diretor-Presidente

## ANEXO À DECISÃO Nº 84, DE 9 DE JULHO DE 2014

---

### MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

#### Critérios de Cálculo

Para o cálculo do reajuste tarifário utilizou-se a fórmula prevista na cláusula 6.5 do citado Contrato, a seguir transcrita, aplicando-se o  $IPCA_t$  – publicado pelo IBGE em julho de 2014, referente ao índice do mês de junho de 2014, correspondente a 3958,32 – e o  $IPCA_{t-1}$  – publicado pelo IBGE em julho de 2013, relativo ao índice do mês de junho de 2013, correspondente a 3715,92 – o que resulta em um reajuste de **6,52% sobre as tarifas** constantes da Decisão nº 68, publicada em 2013, relativas ao primeiro reajuste das tarifas aeroportuárias estabelecidas no Anexo 4 – Tarifas.

Ressalte-se que para o reajuste de 2014 os fatores X e Q serão nulos, conforme previsto no item 1.2 do Anexo 11- Fator X e item 10.13 do Anexo 02 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), respectivamente.

$$P_t = A_t + B_t$$

Para  $t=2$ , tem-se que  $A_t = P_{t-1} \times (IPCA_t/IPCA_{t-1}) \times (1-X_t)$  e  $B_t = A_t \times (-Q_t)$

Para  $t>2$ , tem-se que  $A_t = A_{t-1} \times (IPCA_t/IPCA_{t-1}) \times (1-X_t)$  e  $B_t = A_t \times (-Q_t)$

onde:

$P_t$  corresponde às Tarifas previstas no Anexo 4 – Tarifas;

$A_t$  é o componente que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator X;

$B_t$  é o componente que incorpora os efeitos do fator Q;

$IPCA_t$  é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao reajuste;

$X_t$  é o fator de produtividade a ser definido, nos termos do Contrato, conforme metodologia a ser estabelecida em regulamento da ANAC, previamente submetida à discussão pública;

$Q_t$  é o fator de qualidade dos serviços, conforme disposto no Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária.

A Seção I desta memória de cálculo apresenta a série histórica dos índices do IPCA publicados pelo IBGE para os períodos de junho de 2013 a junho de 2014.

A Seção II desta memória de cálculo traz quadro comparativo no qual são apresentadas as tarifas aeroportuárias estabelecidas na Decisão nº 68, de 10 de julho de 2013, e os valores reajustados, que passarão a vigorar decorridos 30 dias da publicação da Decisão pela Diretoria Colegiada da ANAC.

**SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (fonte: IBGE)**

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIACÃO (%)				
			NO	3	6	NO	12
			MÊS	MESES	MESES	ANO	MESES
2013	Junho	3715,92	0,26	1,18	3,15	3,15	6,70
	Julho	3717,03	0,03	0,66	2,30	3,18	6,27
	Agosto	3725,95	0,24	0,53	1,93	3,43	6,09
	Setembro	3739,00	0,35	0,62	1,81	3,79	5,86
	Outubro	3760,31	0,57	1,16	1,83	4,38	5,84
	Novembro	3780,61	0,54	1,47	2,01	4,95	5,77
2014	Dezembro	3815,39	0,92	2,04	2,68	5,91	5,91
	Janeiro	3836,38	0,55	2,02	3,21	0,55	5,59
	Fevereiro	3862,84	0,69	2,17	3,67	1,24	5,68
	Março	3898,38	0,92	2,18	4,26	2,18	6,15
	Abril	3924,50	0,67	2,86	4,37	2,86	6,28
	Maio	3942,55	0,46	2,77	4,28	3,33	6,37
	Junho	3958,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

<p><b>IPCA<sub>t</sub>/IPCA<sub>t-1</sub></b> corresponde a variação do IPCA acumulada no período compreendido entre Junho de 2013 e junho de 2014</p>	<p align="center"><b>Índice<sub>Junho2014</sub>/ Índice<sub>Junho2013</sub></b></p>	<p><b>1,0652</b></p>
--	---	----------------------

**TARIFAS CONSTANTES EM CONTRATO x TARIFAS AEROPORTUÁRIAS  
REAJUSTADAS**

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I			
Valores da Decisão nº 68, de 10/07/2013		Valores reajustados	
Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
16,59	29,38	17,68	31,29

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão			
Valores da Decisão nº 68, de 10/07/2013		Valores reajustados	
Doméstico (R\$)	Internacional (RS)	Doméstico (R\$)	Internacional (RS)
7,64	7,64	8,14	8,14

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I			
Valores da Decisão nº 68, de 10/07/2013		Valores reajustados	
Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (RS)
5,1964	13,8540	5,5353	14,7578

<b>Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II</b>				
<b>Valores da Decisão nº 68, de 10/07/2013</b>			<b>Valores reajustados</b>	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	85,04	122,39	90,58	130,37
de 1 até 2	85,04	122,39	90,58	130,37
de 2 até 4	103,24	215,41	109,97	229,46
de 4 até 6	208,85	433,24	222,47	461,50
de 6 até 12	272,01	570,31	289,75	607,51
de 12 até 24	617,84	1.287,50	658,15	1.371,49
de 24 até 48	1.585,45	2.890,76	1.688,87	3.079,33
de 48 até 100	1.876,76	3.926,14	1.999,19	4.182,26
de 100 até 200	3.063,14	6.525,62	3.262,96	6.951,31
de 200 até 300	4.835,59	10.385,66	5.151,03	11.063,15
mais de 300	8.082,07	17.192,78	8.609,29	18.314,32

<b>Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I</b>				
<b>Valores da Decisão nº 68, de 10/07/2013</b>			<b>Valores reajustados</b>	
Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,0267	2,7659	1,0937	2,9463
Área de Estadia (PPE)	0,2179	0,5630	0,2321	0,5998

<b>Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)</b>				
<b>Valores da Decisão nº 68, de 10/07/2013</b>			<b>Valores reajustados</b>	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	14,06	13,22	14,98	14,08
de 1 até 2	14,06	13,22	14,98	14,08
de 2 até 4	14,06	13,22	14,98	14,08
de 4 até 6	14,06	15,91	14,98	16,95
de 6 até 12	14,06	26,44	14,98	28,16
de 12 até 24	20,41	53,11	21,74	56,58
de 24 até 48	40,92	103,57	43,59	110,33
de 48 até 100	67,74	172,32	72,16	183,57
de 100 até 200	153,46	389,92	163,47	415,36
de 200 até 300	267,57	681,95	285,03	726,43
mais de 300	389,08	992,30	414,46	1.057,04



<b>Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)</b>				
<b>Valores da Decisão nº 68, de 10/07/2013</b>			<b>Valores reajustados</b>	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	0,93	0,85	0,99	0,91
de 1 até 2	0,93	0,85	0,99	0,91
de 2 até 4	0,93	1,72	0,99	1,83
de 4 até 6	1,22	3,05	1,30	3,25
de 6 até 12	2,08	5,26	2,22	5,60
de 12 até 24	4,08	10,40	4,34	11,08
de 24 até 48	8,15	20,68	8,68	22,03
de 48 até 100	13,54	34,51	14,42	36,76
de 100 até 200	30,65	78,31	32,65	83,42
de 200 até 300	53,53	136,58	57,02	145,49
mais de 300	77,79	199,00	82,87	211,98

<b>Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada</b>		
<b>Valores da Decisão nº 68, de 10/07/2013</b>		<b>Valores reajustados</b>
Valor Sobre o Peso Bruto Verificado (R\$/kg)	0,0328	0,0349
Observações:		
1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;		
2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez;		
3. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).		

<b>Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais</b>		
<b>Valores da Decisão nº 68, de 10/07/2013</b>		<b>Valores reajustados</b>
Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)	Sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)
1º - Até 4 dias úteis	0,0874	0,0931 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+0,0874	+ 0,0931 por quilograma
Observações:		
1. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).		

<b>Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito</b>		
<b>Valores da Decisão nº 68, de 10/07/2013</b>		<b>Valores reajustados</b>
Valor Sobre o Peso Bruto Verificado		Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$/kg		
	0,5459	0,5815
Observações: 1. Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais); 2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.		

<b>Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação</b>		
<b>Valores da Decisão nº 68, de 10/07/2013</b>		<b>Valores reajustados</b>
Período de Armazenagem	Valor sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)	Valor sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)
1º - Até 4 dias úteis	0,0436	0,0465
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+0,0436	+0,0465
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.		

**OBSERVAÇÃO:** Destaca-se que as Tabelas 7, 11 e 13 não serão objeto do reajuste por tratarem de valores percentuais incidentes sobre valores de referência flexíveis (CIF ou FOB) que refletem o preço da carga transportada, inclusive efeitos inflacionários. Entretanto, a fim de se manter concentradas em um mesmo documento todas as tarifas aeroportuárias aplicáveis aos contratos de concessão em voga, as referidas tabelas foram reproduzidas na presente Decisão.